

O DIREITO DA CRIANÇA NO ACESSO À CRECHE: FOCO NO DECRETO Nº 23.246, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

The right of the child on access to the nursery: focus on decree nº 23.246, of november 14, 2017 of the municipality of Sorocaba/SP

Mateus Nascimento – UFSCar/Sorocaba*
Mariana Amaral Barros Batista – UFSCar/Sorocaba**
Micheli Keila Santos Pereira - UFSCar/Sorocaba***

Resumo: Este artigo tem como finalidade analisar os parâmetros do município de Sorocaba para o ingresso das crianças de 0 a 3 anos nas creches, numa perspectiva do direito à educação infantil que são garantidos pela legislação, para fins desse estudo sob o foco do Decreto Nº 23.246, de 14 de novembro de 2017 que dispõe sobre os critérios da inscrição e da classificação nas creches. O estudo relata a tendência assistencialista devido aos requisitos de seleção que envolvem como um dos critérios de classificação e de desempate a comprovação de trabalho dos pais. A necessidade do cuidar e do educar na educação infantil, superando o assistencialismo é importante para garantir o desenvolvimento pleno da criança proporcionando a garantia dos seus direitos.

Palavras-chave: Educação infantil. Legislação. Assistencialismo.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the parameters of the municipality of Sorocaba for the entry of children from 0 to 3 years of age in day care centers, with a view to the right to early childhood education, which are guaranteed by the legislation, for the purposes of this study under the focus of Decree No. 23,246, of November 14, 2017, which provides for the criteria for enrollment and classification in kindergartens. The study reports the assistance tendency due to the selection requirements that involve as one of the criteria of classification and of tiebreaking the parent's proof of work. The need to care for and educate in children's education, overcoming welfare is important to ensure the full development of the child by providing the guarantee of their rights.

Keywords: Child education. Legislation. Assistance.

INTRODUÇÃO

As creches surgiram através dos movimentos sociais e foram divididas em duas dimensões, sendo o cuidar para as famílias menos favorecidas economicamente e o educar para a classe dominante, na perspectiva de preparação para a educação posterior. Analisando a necessidade de superar o assistencialismo presente na Educação Infantil, principalmente nas creches, é importante a reflexão sobre os paradigmas educacionais do Estado e dos municípios tendo como parâmetros os documentos oficiais que garantem o direito da criança ao ensino gratuito, de qualidade e sem discriminação.

Com base no processo histórico e no discurso presente na sociedade, a creche ainda está relacionada aos cuidados maternos que são transferidos à escola devido a necessidade de a criança permanecer num local enquanto seus responsáveis trabalham sem preocupação com o processo de educar, pertinente ao desenvolvimento cognitivo e afetivo abordados no currículo pedagógico da Educação Infantil. A garantia dos direitos das crianças no acesso ao educar é de extrema importância na relação com o desenvolvimento cognitivo e afetivo no processo de construção plena da identidade e da formação do cidadão.

* Graduando em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – *Campus* Sorocaba. Graduado em Polímeros – Fatec Sorocaba. E-mail: mateus.nto@gmail.com

**Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – *Campus* Sorocaba. E-mail: mariana30keka@gmail.com

*** Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – *Campus* Sorocaba. E-mail: miltontapeceiroboituva@hotmail.com

O estudo dos parâmetros que regulamentam as inscrições para ingresso das crianças nas creches de Sorocaba faz-se necessário para analisar as prioridades da gestão municipal na perspectiva do direito da criança, quais requisitos são considerados importantes para classificação e matrícula e como esses critérios acabam segregando o atendimento, visto que oportunizam um viés assistencialista tirando da criança a garantia do educar, do desenvolvimento pleno.

BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A vinculação institucional diferenciada que segrega a identidade da creche e pré-escola em relação à classe social está inserida no contexto da história das políticas de atendimento do nosso país desde o século XIX, compreendendo o cuidar como atividade ligada ao corpo e inerente às crianças pobres e o educar como experiência de ascensão intelectual destinada aos filhos da classe dominante.

Em 1959 surge um novo paradigma de atendimento às crianças, decorrente dos movimentos nacionais e internacionais, que se inicia com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído no país pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses fatos marcaram os movimentos sociais pela garantia do direito de todas as crianças à educação, superando o assistencialismo inerente aos menos favorecidos.

Com a Constituição de 1988 e com a ampla participação dos movimentos comunitários, entre eles os movimentos das mulheres e de redemocratização do país, o atendimento nas creches e pré-escolas adquirem o direito social assegurando em seus artigos referentes à educação a garantia do atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, como direitos de todos e reconhecendo como dever do Estado e da família, reforçado posteriormente pelo artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A regulamentação da Educação Infantil ocorre com a Lei nº 9.394/96 que reafirmou a gratuidade e introduz algumas inovações em relação à Educação Básica, como a integração das creches nos sistemas de ensino tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de forma a complementar a ação da família e da comunidade, sendo subdividida em creches, ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade e pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (BRASIL, 1996). A Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 4º, situa a obrigação de cada órgão da Federação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; (...). (BRASIL, 1996).

Nessa vertente, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001 estabeleceu metas decenais para a oferta da Educação Infantil fosse ampliada, até o final de sua vigência. Desde então, a Educação Infantil está em processo de revisão de concepções sobre o desenvolvimento da criança e das práticas pedagógicas mediadoras como também as políticas públicas, nesse contexto, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil foram fundamentais para explicação de princípios e orientações, como também a organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de currículos, propostas pedagógicas e das questões sociais. (BRASIL, 2001).

O DIREITO DA CRIANÇA À EDUCAÇÃO INFANTIL E LEGISLAÇÃO

Embora garantida pelos documentos oficiais, o direito da criança ao acesso gratuito na Educação Infantil nem sempre é respeitado. Segundo o documento oficial PNEI - Política Nacional de Educação Infantil (BRASIL, s.d.) - a educação ainda persiste no assistencialismo favorecendo a exclusão da criança no processo educativo conforme trecho:

O panorama geral de discriminação das crianças e a persistente negação de seus direitos, que tem como consequência o aprofundamento da exclusão social, precisam ser combatidos com uma política que promova inclusão, combata a miséria e coloque a educação de todos no campo dos direitos. (BRASIL, s.d., p.3)

A Educação Infantil não apresenta obrigatoriedade e sim direito garantido da criança, sendo opção da família e dever do Estado, tem importância significativa na constituição do sujeito e na etapa inicial da Educação Básica. Segundo o PNEI o número de matrículas vem aumentando em todo o país, conforme censo escolar e estatísticas do INEP.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o currículo da Educação Infantil ocorre através de práticas que buscam articular os saberes e as experiências envolvendo os conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos promovendo dessa forma o desenvolvimento integral da criança. (BRASIL, 2009).

O educar é garantido através das Diretrizes Curriculares pelas propostas pedagógicas que consideram os princípios éticos, políticos e estéticos como também a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e culturais.

PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

O PME 2015 – 2025 (Plano Municipal de Educação) de Sorocaba estabelece de acordo com as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica que a Educação Infantil é compreendida pela creche (crianças de 0 a 3 anos e 11 meses) e a Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos, estabelecendo várias estratégias fundamentadas em suas diretrizes que envolvem essa etapa, como destacada na Meta 1.25 que trata sobre o ingresso das crianças nas creches:

Universalizar a educação infantil também de 0 até 3 anos de idade, mesmo que não haja obrigatoriedade de matrícula, por ser imprescindível que essa faixa etária também receba a devida atenção, inclusive com recursos financeiros ampliados para esse fim. (SOROCABA, 2015).

A meta 1.41 desse PME trata dos direitos das crianças assegurados nos documentos oficiais envolvendo à Educação Infantil: "Garantir os princípios de respeito aos direitos da criança presentes na lei de diretrizes e bases da educação nacional LDBN/96, ECA." (SOROCABA, 2015).

EM nível de comparação estatística para comprovação do aumento de procura por vaga na Educação Infantil, em 2010 as creches públicas municipais de Sorocaba realizaram 6.616 matrículas conforme Censo Escolar de 2010 e 2016 (INEP, 2010 ;2016) foram realizadas 11.215 matrículas conforme Censo Escolar/ INEP 2016, totalizando um aumento de 69,51% de matrículas nas creches nesse período, fato que comprova o aumento da demanda decorrente de diversos fatores como a responsabilidade constitucional dos municípios com a Educação Básica, a crescente inserção feminina no mercado de trabalho e a necessidade de uma educação estruturada para a criança, sustentada por uma base científica e pautada na pedagogia.

ANÁLISE DO DECRETO Nº 23.246, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NAS CRECHES DE SOROCABA

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil refutam as funções de caráter assistencialista mesmo mantendo o atendimento das necessidades básicas das crianças desenvolvendo dessa forma um caráter institucional e educacional diferente do contexto doméstico. Nessa perspectiva o assistencialismo desse âmbito enquadra-se nas políticas públicas para a infância que devem ser financiadas, orientadas e supervisionadas por outras áreas que atendem essas demandas como: social, cultura e saúde. O ingresso à creche no município de Sorocaba, através do Decreto Nº 23.246, de 14 de novembro de 2017 que dispõe sobre os critérios da inscrição e da classificação nas creches, estabelece que:

Art. 1º Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal Unificado, nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto. (SOROCABA, 2017).

Analisando o Decreto, o Art. 2º dispõe sobre o planejamento e organização da oferta de vagas:

II – Fase Municipal: Classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, pelo Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda. Nesta fase, as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto e às opções de Instituições de Educação Infantil indicadas pelos pais ou responsáveis legais no ato de inscrição. (SOROCABA, 2017).

As vagas oferecidas pela Secretaria de Educação do município estabelecem requisitos de seleção para classificação conforme publicado, dentre esses critérios estão: a questão da deficiência física, a vulnerabilidade social e a comprovação de trabalhado, sendo a preferência dos servidores públicos municipais:

III – Da classificação:

Art. 7º As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão oferecidas atendendo as crianças de maior idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I – Crianças deficientes conforme critério previsto no inciso V do artigo 5º deste Decreto;

II – Responsável legal ou irmão/irmã deficiente conforme critério previsto no inciso VI do artigo 5º deste Decreto;

III – Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no inciso VII do artigo 5º deste Decreto;

IV – Crianças filhas e dependentes legais de servidores públicos municipais, conforme critério previsto no inciso VIII do artigo 5º deste Decreto;

V - Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no inciso IX do artigo 5º deste Decreto;

VI – Mães e/ou responsáveis legais que comprovem trabalho. SOROCABA, 2017).

O critério de desempate também destaca como requisito a comprovação do trabalho. Considerando as Diretrizes Curriculares, a Educação Infantil deve ser oferecida gratuita em creches e pré-escolas, caracterizando estabelecimentos educacionais públicos ou privados que tem como finalidade o cuidar e o educar sem segregação social, como ressalta o Art.5º da Resolução N°5, de 17 de dezembro de 2009 em seu §1º -E dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. (BRASIL, 2009).

O processo de seleção para o ingresso nas creches de Sorocaba reforça a função assistencialista que envolve a educação desde seu contexto histórico até o presente, destacando a necessidade da desconstrução dessa abordagem para que o cuidar se associe ao educar no processo de ensino-aprendizagem que envolve o currículo da Educação Infantil, estabelecido pelas Diretrizes Curriculares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face destas considerações, pode-se afirmar que o estudo do Decreto N° 23.246, de 14 de novembro de 2017 do município de Sorocaba é inconstitucional no que se refere aos direitos das crianças e das famílias asseguradas pela Constituição Federal de 88, pela LBD/96, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelo próprio Plano Municipal de Educação do município.

Os requisitos de seleção presentes no processo seletivo como a comprovação do trabalho e a preferência pelo servidor público, reforçam a visão assistencialista da Educação Infantil, uma vez que a criança tem seus direitos assegurados pela legislação específica que transcendem os cuidados abordando o desenvolvimento cognitivo e afetivo através das práticas pedagógicas.

A gestão municipal em articulação com o poder público tem o dever de atender as crianças de forma igualitária sem critérios, dando atendimento de qualidade respeitando os direitos fundamentais das crianças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para educação infantil. *Resolução nº 5 de dezembro de 2009*. Disponível em: http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE005_2009.pdf . Acesso em 10.09.2017.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm . Acesso em 10.09.2017.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/tecnico/legisla_tecnico_lei10172.pdf . Acesso em 10.09.2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária da Educação Básica. Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação. s.d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pol_inf_eduinf.pdf . Acesso em 10.09.2017.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm . Acesso em 10.09.2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf . Acesso em 10.09.2017.

INEP. *Censo Escolar, 2010*. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/censo/2010/apresentacao_divulgacao_censo_2010.pdf . Acesso em 10.09.2017.

INEP. *Censo Escolar, 2016*. Disponível em: http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_basica/sinopse_estatistica_educacao_basica_2016.zip . Acesso em 10.09.2017.

SOROCABA. Secretaria de educação. Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025. Sorocaba, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-sorocaba-sp> . Acesso em 10.09.2017.

SOROCABA. *Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017*. Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil-Creche e dá outras providências. Disponível em: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/cadastromunicipalunificado/wp-content/uploads/sites/2/2017/11/dec23246-2017.pdf> . Acesso em 10.09.2017.

Recebido em: 10.10.2017
Aprovado em 10.12.2017